



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1146 DE 07 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos fornecedores de refeições, permitir aos seus clientes, acesso para visitação as suas cozinhas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Todo estabelecimento fornecedor de refeições, no Município de Engenheiro Paulo de Frontin é obrigado a permitir a seus clientes, o acesso a sua cozinha, para visitação quando solicitado.

Art. 2º - Estes estabelecimentos deverão incentivar e estimular visualmente seus clientes, a conhecer estas dependências, devendo constar em lugar visível e de acesso a inscrição "Visite a nossa Cozinha".

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei, implicará na aplicação da multa, pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 4º - Compete ao Executivo Municipal, regularizar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Autor: Ver. Marcos Eduardo Noronha Fontes

Engenheiro Paulo de Frontin, 07 de agosto de 2014.


JOÃO CARLOS DO REGO PEREIRA
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Infº Oficial DOMERJ Nº 1228

Publicado em 22 / 08 / 2014